



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 14, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo do Município de Santo Antônio da Alegria, que especifica e dá outras providências correlatas".

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria**, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Diretor do Turismo do município de Santo Antônio da Alegria, na forma de documento em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

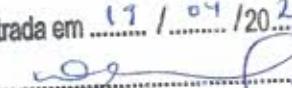
PROTOCOLO

Santo Antônio da Alegria/SP, 19 de abril de 2024.

Entrada em 19/04/2024

RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO
RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA SOBRINHO
Dados: 2024.04.19
14:56:43 -03'00'


Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.470/0001-02

Prefeito Municipal



OFÍCIO N.º 44/2024.

(gjca)

Santo Antônio da Alegria/SP, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 14, de 19 de abril de 2024, que: **“Dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo do Município de Santo Antônio da Alegria, que especifica e dá outras providências correlatas”.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo buscar a fomentação do turismo em nosso município. Sabe-se que o nosso setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental do nosso município.

O turismo envolve basicamente o setor de serviços e consequentemente na geração de empregos para a nossa população. Além disso, esse setor pode viabilizar postos de trabalho diretos e indiretos. Somado a tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente na nossa cidade, como fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada.

Há de salientarmos também que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, e que a aprovação do referido projeto é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no nosso município.

Ademais, pedimos também as Vossas Excelências a devida compreensão para que o referido projeto seja votado pelos Nobres Edis até a data de 24/04/2024, tendo em vista que o Executivo deverá encaminhar o Plano já sancionado para a Secretaria Estadual de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, via plataforma digital, no qual será decisivo para a classificação do nosso município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore

Administração
2021 - 2024



Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação dessa iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade no turismo do nosso município, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Por se medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Alegria, em caráter urgentíssimo.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO
DA SILVA
SOBRINHO**
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por RICARDO
DA SILVA SOBRINHO
Dados: 2024.04.19
14:57:12-03'00'

PROTOCOLO

Entrada em 19/04/2024

Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
IPJ: 56.889.470/0001-02

O Exmo. Sr.

CLAUDIO LUIZ CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria

CNPJ n.º 45.302.130/0001-17 – Av. Francisco Antônio Mafra, n.º 1004 - Centro
CEP 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 - Santo Antônio da Alegria/SP
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br